



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ECONOMIA DIGITAL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SIA-PI
COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Av. Miguel Rosa, 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 1/2026/SIA-PI/GAB/GEGIAF/COAD

Processo nº 00349.000083/2026-43

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto fundamentar a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002, oriunda do Pregão Eletrônico nº 23/2023, promovido pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI, visando à contratação de empresa especializada na locação de veículos.

A adesão refere-se especificamente à contratação de 02 (dois) veículos do Lote 13, tipo Picape Média (Diesel, 4x4, Cabine Dupla, sem motorista, sem combustível, km livre, 4 portas), conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e demais documentos que instruem a Ata.

A medida tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Piauí – SIA/PI, assegurando suporte logístico adequado às atividades institucionais, em conformidade com a legislação vigente e com as condições previamente estabelecidas no procedimento licitatório originário.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A medida visa assegurar suporte logístico adequado tanto às atividades administrativas cotidianas da Secretaria quanto às viagens técnicas realizadas no âmbito dos programas **CapacitalA** e **Autonomia Digital**, voltados à capacitação de servidores públicos e da população em diversos municípios.

Além disso, a Secretaria promove e participa de eventos institucionais, seminários, oficinas, capacitações, encontros técnicos e agendas estratégicas relacionadas à transformação digital e à inovação, os quais exigem transporte de equipes, equipamentos e materiais de apoio. Tais compromissos reforçam a necessidade de veículos com capacidade operacional compatível com deslocamentos urbanos e intermunicipais, inclusive em regiões com condições viárias diversificadas.

A escolha do modelo picape 4x4 justifica-se por sua robustez, maior capacidade de carga e desempenho em diferentes condições viárias, inclusive em trechos com pavimentação irregular ou não pavimentados, comuns em deslocamentos intermunicipais. Ademais, o modelo possibilita o transporte seguro de equipamentos tecnológicos, materiais didáticos e estruturas de apoio utilizadas nas ações formativas e eventos promovidos pela Secretaria, garantindo eficiência operacional, segurança e continuidade das políticas públicas executadas.

A adesão à Ata vigente observa as disposições legais aplicáveis, assegurando economicidade, padronização e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, apresenta-se a presente justificativa para a contratação dos referidos veículos, evidenciando sua necessidade e plena consonância com as atribuições institucionais da SIA/PI.

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A fundamentação legal da presente contratação encontra respaldo na **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, bem como na **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, que institui a modalidade Pregão, diplomas que regeram o procedimento licitatório que deu origem à Ata de Registro de Preços ora pretendida.

No âmbito estadual, aplica-se o **Decreto Estadual nº 21.938, de 17 de abril de 2023**, que regulamenta, no Estado do Piauí, o Sistema de Registro de Preços, disciplinando os procedimentos para adesão às Atas por órgãos e entidades não participantes, assegurando racionalização, padronização e economicidade nas contratações públicas.

A contratação será formalizada com fundamento na **Ata de Registro de Preços nº 002, oriunda do Pregão Eletrônico nº 23/2023**, promovido pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI, instrumento que contempla as especificações técnicas e condições comerciais previamente licitadas, adjudicadas e homologadas.

A adesão à referida Ata garante segurança jurídica, celeridade e vantajosidade para a Administração, uma vez que decorre de procedimento regular, com preços registrados e condições previamente definidas.

Por fim, a contratação observará todas as demais normas legais, regulamentares e procedimentais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas relativas à fiscalização e gestão contratual, à adequada aplicação dos recursos públicos e ao cumprimento das obrigações administrativas, em estrita consonância com os princípios constitucionais que regem a atuação estatal.

4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações gerais da contratada já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

Obrigações específicas:

Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012;

Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

Acompanhar as notificações de autuação referente a multas e infrações para que as mesmas sejam comunicadas aos responsáveis em tempo hábil para que não ocorram prejuízos para ambas as partes.

As infrações decorrentes de documentação dos veículos (ipva, licenciamento) e ausência de documentação são de inteira responsabilidade da Contratada.

Substituir o veículo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. Em caso de os veículos apresentarem problemas, deverão ser substituídos por modelo igual ou superior.

Obrigação de Licenciamento dos veículos, deverá observar o que se segue:

A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos da Lei Estadual nº 7.435/2020, que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores do Estado do Piauí, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido ao Estado do Piauí, relativamente aos

veículos objeto da locação.

Os comprovantes deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela.

A Contratada deverá fornecer à Administração Pública, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública por falta desta providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato.

A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos ao Estado do Piauí, sendo que em eventual caso de responsabilização solidária por parte da Contratante a Administração Pública poderá descontar da fatura subsequente os valores cobrados pelo ente tributante.

No caso da empresa de locação de veículos automotores que possui domicílio em outro Estado da Federação, e, tendo se sagrado vencedora desta licitação pública, apresentar comprovação de registro dos veículos no Estado do Piauí no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato.

Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário

Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), expedida pelos órgãos competentes, bem como o curso de transporte de passageiros atualizados, de acordo com o veículo que será utilizado, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

Responsalizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

Obrigação de Licenciamento dos veículos, deverá observar o que se segue:

A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos da Lei Estadual nº 7.435/2020, que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores do Estado

do Piauí, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido ao Estado do Piauí, relativamente aos veículos objeto da locação.

Os comprovantes deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela.

A Contratada deverá fornecer à Administração Pública, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública por falta desta providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato.

A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos ao Estado do Piauí, sendo que em eventual caso de responsabilização solidária por parte da Contratante a Administração Pública poderá descontar da fatura subsequente os valores cobrados pelo ente tributante.

No caso da empresa de locação de veículos automotores que possui domicílio em outro Estado da Federação, e, tendo se sagrado vencedora desta licitação pública, apresentar comprovação de registro dos veículos no Estado do Piauí no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações gerais da Contratante já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí -PGE.

Obrigações específicas:

Quando da ocorrência de multas e infrações decorrentes da utilização dos veículos, será realizada a identificação do condutor e solicitação de regularização junto aos órgãos de trânsito, para tanto será necessário acompanhamento tanto pela Contratante quanto pela Contratada no que tange as notificações de autuação para que as mesmas sejam disponibilizadas aos responsáveis em tempo hábil para que não ocorram prejuízos para ambas as partes.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Integram o escopo da contratação a disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, com cobertura securitária compatível com o objeto contratado, incluindo seguro total contra sinistros, danos materiais e pessoais, bem como assistência 24 horas.

Compete à contratada a realização de todas as manutenções preventivas e corretivas, revisões periódicas, substituição de peças, troca de pneus, serviços mecânicos e demais providências necessárias à plena operacionalidade da frota, sem ônus adicional para a Administração. Em caso de falha mecânica, avaria, sinistro ou indisponibilidade por qualquer motivo, deverá ser providenciada substituição imediata por veículo equivalente ou superior, garantindo a continuidade dos serviços.

O escopo contempla ainda a entrega dos veículos no local indicado pela Secretaria, dentro do prazo contratual, bem como o suporte técnico e administrativo necessário à gestão da locação, incluindo emissão de relatórios, disponibilização de documentação atualizada e atendimento célere às demandas da fiscalização contratual.

Os veículos serão utilizados para deslocamentos administrativos diários, viagens técnicas intermunicipais, acompanhamento de projetos, fiscalização de ações, articulação

institucional, transporte de equipes e de equipamentos tecnológicos, além de apoio logístico à realização e participação em eventos institucionais, capacitações e programas estratégicos desenvolvidos pela Pasta.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de trânsito, segurança veicular, legislação aplicável e cláusulas contratuais, assegurando eficiência, disponibilidade contínua, economicidade e adequada prestação do serviço público.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Além disso, o acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato serão realizados de acordo com o disposto em contrato, nas normas correlatas e neste Termo. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores a serem, oportunamente, designados por meio de Portaria, cabendo-lhes a responsabilidade pelo atesto das notas fiscais emitidas pela Contratada após aprovação dos produtos, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato será de R\$ 170.448,72 (cento e setenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme quadro de pedidos de ID 0022507134. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, após a comprovação da regular disponibilização dos veículos e o atesto do fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual. Caso haja período inferior a 30 (trinta) dias no início ou término da vigência, o pagamento será realizado de forma proporcional aos dias efetivamente utilizados.

8.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Orçamentária		Classificação Funcional	
1. Órgão Orçamentário	58 - Secretaria de Inteligencia Artificial, Economia Digital, Ciencia, Tecnologia e Inovacao	1. Função	
2. Unidade Orçamentária	58101 - Secretaria de Inteligencia Artificial, Economia Digital, Ciencia, Tecnologia e Inovacao	2. Subfunção	

Classificação Orçamentária	Classificação Funcional
-----------------------------------	--------------------------------

Estrutura Programática		Natureza de Despesa	
1. Programa		Subelemento	
2. Ação (Proj. / Esp.)		Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

9. VIGÊNCIA

Os serviços, objeto desse Termo de Referência, deverão ser realizados no período de **12 (meses) meses**.

10. DO RECEBIMENTO

O recebimento dos veículos locados dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante verificação do atendimento às especificações contratuais.

Os veículos serão **recebidos provisoriamente** no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, documentação obrigatória, regularidade do licenciamento, cobertura securitária e condições gerais de uso.

O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da adequação do objeto e mediante atesto do fiscal do contrato.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, cabendo-lhe atestar mensalmente a regular disponibilização e as condições de funcionamento dos veículos, para fins de liquidação e pagamento.

Constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades, a contratada deverá promover a imediata substituição do veículo por outro equivalente ou superior, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se às seguintes sanções:

I - Advertência: aplicada em casos de faltas leves que não comprometam a execução do objeto;

II - Multa: calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida;

III - Suspensão temporária: impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Piauí por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade: aplicada pela autoridade máxima (Secretário) quando a gravidade da falta justificar a proibição de contratar com toda a Administração Pública.

11.2. Da Dosimetria das Multas:

11.2.1. Multa Moratória (Atraso): 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não entregue, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.2.2. Multa por Inexecução Parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, quando o descumprimento não impedir o uso do restante do objeto.

11.2.3. Multa por Inexecução Total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caracterizada quando o atraso ultrapassar 30 dias ou a empresa desistir formalmente.

11.2.4. Outras Infrações: Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para casos de descumprimento de obrigações acessórias (ex: não manter a regularidade fiscal ou obstaculizar a fiscalização).

11.3. Do Rito Processual e Recursos:

11.3.1. Defesa Prévia (Art. 87, § 2º): Antes da aplicação de qualquer sanção, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia. No caso de Inidoneidade, o prazo é de 10 (dez) dias (Art. 87, § 3º).

11.3.2. Recurso Hierárquico (Art. 109, I, 'f'): Das decisões de aplicação de advertência, suspensão ou multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido à autoridade superior.

11.3.3. Pedido de Reconsideração (Art. 109, § 4º): Da declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao próprio Secretário no prazo de 10 (dez) dias.

11.4. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração (Art. 87, § 1º).

11.5. O valor da multa será retido dos pagamentos devidos ou cobrado da garantia contratual. Caso o valor da multa exceda esses créditos, a diferença será cobrada judicialmente.

12. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados. E ainda:

12.1. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

12.2. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

12.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

12.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

12.6. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as retenções para o cumprimento de imposições legais. A retenção dos dados pessoais dos usuários não poderá ocorrer por tempo indeterminado, ante a violação à Lei, a menos que a manutenção de referidos dados se insira em uma das exceções legais previstas nos incisos do art. 16 da referida Lei.

12.7. Os termos abaixo, quando utilizados, terão os seguintes significados:

a) “Dados Pessoais” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

b) “Dados Pessoais Sensíveis” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18;

c) “Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais” significa, em conjunto, o Marco Civil da Internet - MCI e a LGPD, bem como quaisquer outras leis e regulamentos que sejam aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais;

d) “LGPD” significa a Lei Federal nº 13.709/18;

e) “MCI ou Marco Civil da Internet” significa a Lei Federal nº 12.965/14;

f) “Titular” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18; e

g) “Tratamento” tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18.

12.8. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, enquanto cedentes dos recursos, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais de servidores, colaboradores ou outro cidadão cadastrado no sistema, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.9. Identificam-se como bases preponderantes para o tratamento de dados pessoais no âmbito da SIA, o disposto nos incisos II e III do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018. Excepcionalmente, poderão tratar os dados pessoais coletados por meio de consentimento do titular, previsto no art. 7º, inciso I da referida lei.

12.10. O compartilhamento de dados pessoais ou dados sensíveis inclui qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e tratamento compartilhado de base de dados pessoais de dados pessoais, conforme dispõe o art. 5º, XVI, da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais.

12.11. Os contratantes, atuando em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, poderão compartilhar os dados pessoais entre si ou com órgãos de controle quando solicitado, realizando-o para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.709/2018.

13. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As contratantes comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação e/ou com terceiros relacionados ao objeto Termo de Referência, os mais elevados padrões de ética e integridade e ainda:

13.1. As partes declaram conhecer as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil

que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas, a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção” e o Decreto estadual n.º 22.677, que disciplina no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Termo, comprometem-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;

13.3. As partes declaram, ainda, que conhecem as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na legislação supra e comprometem-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se, ainda, a denunciar à qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento;

13.4. Obrigam-se as partes, seja diretamente, seja por intermédio de terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013, e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações;

13.5. As partes declaram que deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de execução deste Termo. É dever das partes treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverão incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente Termo, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção;

13.6. As partes declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste Termo, ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com o Estado do Piauí, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro;

13.7. As partes declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Termo;

13.8. As partes comprometem-se a comunicar prontamente, entre si, quaisquer ocorrências cometidas por atos seus ou por todos aqueles que, sob sua responsabilidade, de forma direta ou indireta, estejam envolvidos com a execução destas condições gerais e deste Termo e que infrinjam o disposto nesta.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e quaisquer outros custos decorrentes da contratação, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratualmente pactuado.

14.2. A CONTRATADA responderá integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto.

14.4. O descumprimento das obrigações assumidas, bem como o não atendimento aos prazos e condições estabelecidos, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.5. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que deu origem à Ata.

14.6. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto.

(assinado eletronicamente)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GILBERTO BARROS NUNES - Matr.0422336-5, Gerente de Apoio Técnico**, em 26/02/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022509875** e o código CRC **CB473C91**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00349.000083/2026-43

SEI nº
0022509875